

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Pergunta:

OS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS DA SUFRAMA, PARTICULARMENTE AQUELES QUE ATUAM NO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E/OU SERVIÇOS, TAMBÉM ESTÃO SUJEITOS À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AO CÓDIGO DE ÉTICA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL?

Resposta:

Sim. Quanto à Lei de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** citada, nº 8.429, de 02 de junho de 1992, não há dúvidas quanto a essa questão. No seu Art. 2º diz:

“Reputa-se agente público, para efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”.

O que diz o artigo anterior da citada Lei:

Art. 1º O atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único: Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Com relação ao comprometimento ético, atente-se para o que diz o item XXIV, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994:

XXIV – Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

É o nosso entendimento.

A Comissão de Ética